



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Lei Municipal nº1.952/2007, de 13 de agosto de 2007

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DAS DIÁRIAS DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
QUILOMBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lenoir Bigolin, presidente da Câmara Municipal de vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 48 § 6º da Lei Orgânica Municipal de Quilombo,

Faço Saber a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas aos membros do Poder Legislativo Municipal de Quilombo, quando se deslocarem temporariamente para fora do território municipal, em objeto de serviço, diárias, para custear despesas de locomoção, alimentação transporte, inscrições em cursos, congressos, encontros, seminários e hospedagem, considerando-se como diária integral o período de afastamento superior a 12 (doze) horas e como meia diária, o período de afastamento entre 6 (seis) a 12 (doze) horas.

§ 1º - As diárias dos membros do Poder Legislativo de Quilombo serão calculadas sobre os subsídios dos senhores vereadores, de acordo com as seguintes especificações:

- I – 10% (dez por cento) na região da ACAMOSOC.
- II – 15% (quinze por cento) nas demais regiões do Estado.
- III - 18% (dezoito por cento) para a Capital do Estado.
- IV – 20% (vinte por cento) aos demais Estados da região Sul.
- V – 25% (vinte e cinco por cento) aos demais Estados, e
- VI – 35% (trinta e cinco por cento) a Capital Federal.

§ 2º - Para efeito de cálculo das diárias do Senhor Presidente da Câmara, o valor será calculado igual ao valor recebido como subsídio pelos senhores vereadores.

Art. 2º - As diárias serão antecipadas mediante prévio roteiro de viagem e comprovada a sua efetivação através de relatório executado pelo interessado, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do dia subsequente ao retorno.

Art. 3º - Os membros do poder Legislativo de Quilombo terão direito á diárias, somente quando participarão de assuntos exclusivamente de interesse Público, mediante comprovação, de conhecimento do senhor presidente e autorizado pelo mesmo.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Poderá ser concedido aumento de diárias, a critério do Presidente, devendo a prestação de contas ser realizada no primeiro dia útil subsequente após o retorno.

Art. 6º - Quando do retorno os membros do Poder Legislativo deverão apresentar ao Plenário relatório do seu deslocamento, comprovando-o com Certificado e demais documentos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1633/2002 de 24 de maio de 2002.

Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, estado de Santa Catarina,
em 13 de agosto de 2007.

Lenoir Bigolin
Presidente.

Registrada e Publicada em data supra

Jovino Cambri
Funcionário designado